



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 080/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

OBJETO

Credenciamento para contratação de profissionais habilitados, com Recursos do Plano de Ação Nº 30882120250002-025212, provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, para prestação de serviços de instrutoria de balé e jiu-jitsu no Município de Bandeirantes/MS.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

A partir do dia **05/08/2026**, os interessados deverão requerer o credenciamento exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Bandeirantes/MS, disponível em <https://comprasbr.com.br/>, devendo selecionar o procedimento de credenciamento correspondente ao objeto deste Edital. Serão considerados inválidos os requerimentos ou documentos encaminhados por quaisquer outros meios que não o sistema eletrônico indicado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

A sessão pública destinada à verificação da documentação dos credenciantes está programada para ocorrer na data **20/08/2026** às **08h00**, sem prejuízo da possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do chamamento, observadas as regras deste edital.

LINK DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: <https://comprasbr.com.br/>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> e através do **Portal da Transparência** do Município.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, no que couber;
- Decreto Municipal nº 145/2023;
- Portaria 175/2026;
- Demais normas municipais e correlatas aplicáveis à espécie.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 080/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento para contratação de profissionais habilitados, com Recursos do Plano de Ação Nº 30882120250002-025212, provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, para prestação de **SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DE BALÉ E JIU-JITSU** no Município de Bandeirantes/MS.

1.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração, cronograma definido pela Secretaria responsável, disponibilidade orçamentária e condições previstas no Termo de Referência.

1.3. Os serviços a serem prestados constam da tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total
1	45020	INSTRUTOR (A) DE JIU-JITSU. Certificação de licenciatura em educação física. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Graduação mínima de faixa-preta reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) ou entidade equivalente. Prestação de serviços de instrutoria em Jiu-Jitsu, voltada à prática esportiva, recreativa e educativa, destinada a crianças, adolescentes e adultos, conforme faixa etária e nível técnico. O profissional deverá planejar, desenvolver e conduzir aulas práticas e teóricas, orientando sobre fundamentos, técnicas, regras e filosofia do Jiu-Jitsu, bem como promover o condicionamento físico, disciplina e respeito entre os praticantes. Deverá ainda zelar pela segurança dos alunos, supervisionar o uso adequado dos equipamentos e participar de atividades, eventos e apresentações promovidas pela instituição. Experiência comprovada em ensino ou treinamento	Hora/Aula	96	R\$ 80,25	R\$ 7.704,00



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

		da modalidade. Obs. As aulas serão ministradas na sede, tendo o deslocamento e a alimentação por responsabilidade do instrutor.				
2	45021	INSTRUTOR DE BALLET. Certificação de licenciatura em educação física. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Formação técnica ou curso livre em Balé Clássico ou Dança com comprovação de experiência. Prestação de serviços de instrutoria em Balé Clássico, voltada à formação artística e corporal de alunos de diferentes faixas etárias, contemplando aspectos técnicos, expressivos e disciplinares da dança. O profissional deverá ministrar aulas práticas e teóricas, elaborar planos de aula conforme o nível dos alunos, promover o desenvolvimento motor, postura, ritmo e musicalidade, além de preparar coreografias para apresentações, festivais e eventos culturais. Deverá também acompanhar a evolução individual dos participantes, prezar pela segurança e bem-estar durante as atividades e participar das ações institucionais relacionadas à área de dança. Experiência comprovada como instrutor(a) ou professor(a) de balé. Obs. As aulas serão ministradas na sede, tendo o deslocamento e a alimentação por responsabilidade do instrutor.	Hora/Aula	96	R\$ 72,74	R\$ 6.893,04
Valor Total						R\$ 14.687,04

Item	Jiu-Jitsu	Balé
Quantidade total de participante	40	40
Quantidade de alunos por turma	10	10
Aulas/semana/turma	2	2
Duração de cada aula	1 hora	1 hora
Duração do projeto	12 semanas	12 semanas



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

1.4. O procedimento será dividido em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima.

1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar os credenciados, bem como os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atuem na prestação de serviços de instrutoria nas modalidades de balé e/ou jiu-jitsu, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e demonstrem possuir qualificação técnica compatível com o objeto a ser executado.

2.2. A participação no credenciamento será aberta a todos os interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência. O procedimento tem por finalidade formar banco de profissionais aptos a ministrar aulas gratuitas destinadas a crianças e adolescentes, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a organização das turmas.

2.3. Para a modalidade jiu-jitsu, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

2.3.1. Licenciatura em educação física;

2.3.2. Registro no Conselho Regional de Educação Física;

2.3.3. Graduação mínima de faixa preta reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou entidade equivalente;

2.3.4. Experiência comprovada no ensino, treinamento ou condução de aulas de jiu-jitsu;

2.3.4.1. A comprovação da experiência no ensino, treinamento ou condução de aulas de jiu-jitsu poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: declaração ou atestado emitido por academia, associação, entidade esportiva, escola, projeto social, órgão público ou instituição privada onde o profissional tenha atuado; contrato de prestação de serviços anteriormente firmado; certificados de participação como instrutor, professor, treinador ou responsável técnico em cursos, oficinas, aulas, seminários, projetos ou





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

eventos da modalidade; registro em entidade, federação, confederação ou associação vinculada ao jiu-jitsu; portfólio profissional contendo fotos, folders, publicações, materiais de divulgação, redes sociais profissionais ou documentos que demonstrem a prática de ensino da modalidade.

2.4. Para a modalidade balé, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

2.4.1. Licenciatura em educação física;

2.4.2. Registro no Conselho Regional de Educação Física;

2.4.3. Formação técnica ou curso livre em Balé Clássico ou Dança;

2.4.4. Experiência comprovada como professor, instrutor, oficineiro ou profissional da área de balé ou dança.

2.4.4.1. A experiência comprovada como professor, instrutor, oficineiro ou profissional da área de balé, dança ou expressão corporal poderá ser demonstrada mediante apresentação de um ou mais documentos idôneos, tais como: atestados ou declarações emitidos por escolas de dança, academias, associações, projetos sociais, instituições culturais, órgãos públicos ou entidades privadas; contratos de prestação de serviços; certificados de atuação como professor, instrutor, coreógrafo, oficineiro ou monitor; portfólio profissional; registros de participação em apresentações, festivais, mostras culturais, oficinas, cursos ou projetos de dança; materiais de divulgação, folders, fotos, vídeos, publicações em redes sociais profissionais ou outros documentos que permitam verificar a atuação na área.

2.5. Deverá ser integralmente cumprida a **Lei Complementar nº 123/2006** e posteriores alterações, no que tange ao tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Quanto à participação das ME e EPP:

a) Serão consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL, ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa credenciada enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica assegurado a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

que for credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidente da Comissão de Contratação, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados;

d) Para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada **Declaração firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável**, devidamente inscrito no Conselho competente, declarando que a empresa credenciada atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo ao edital, **acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data de realização de sessão do credenciamento.

2.6. Estão impedidas de participar do credenciamento:

a) Empresa em estado de falência ou concordata;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública (será analisada em qual situação se encaixa a penalidade sofrida pelo credenciado, se somente impedida com o órgão penalizador ou de caráter geral);

c) O impedimento de que trata o item (b) acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Bandeirantes/MS, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio administrador;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tal efeito, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

g) Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

2.7. A participação no presente credenciamento implica as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
- b) Executar adequadamente o objeto deste credenciamento, atendendo às condições contratuais;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

2.8. A participação na presente licitação enseja concordância expressa a todos os termos do edital e seus anexos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº 145/2023, bem como das demais leis aplicáveis ou, ainda, outras que venham a substituir as normas relacionadas.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se no Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, exclusivamente no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

3.1.1. O Formulário de Inscrição para o presente Credenciamento deverá ser apresentado na forma do ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento deste edital, ser datado e assinado digitalmente pelo representante legal no caso de pessoa jurídica. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

3.1.2. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

3.2. Os interessados serão representados neste processo:

- a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo Registro Geral (RG) e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.
- b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da empresa, com poderes para representá-la.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir da publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. (1ª Chamada é a data estipulada para



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

abertura das documentações digitais 1 e 2). *Ressalva: as empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, poderão, durante a vigência do Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o seu credenciamento).*

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Para participar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. comprovante de inscrição no CNPJ;

4.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.3.3. documento de identificação e CPF do representante legal;

4.3.4. procuração, quando o requerimento for assinado por procurador.

4.4 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica:

4.4.1 prova de inscrição no CNPJ;

4.4.2 certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

4.4.3 certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.4.4 certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

4.4.5 certificado de regularidade do FGTS;

4.4.6 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.5 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira e declarações:

4.5.1 certidão negativa de falência, para pessoa jurídica;

4.5.2 declaração unificada, conforme modelo anexo;

4.5.3 declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;

4.5.4 declaração de ciência e cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente, quando as atividades envolverem menores de idade.

4.6 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA FÍSICA:

4.6.1 documento oficial de identificação com foto;

4.6.2 CPF;

4.6.3 comprovante de residência atualizado;

4.6.4 dados bancários para pagamento;

4.6.5 certidões de regularidade fiscal exigíveis, quando aplicáveis à pessoa física.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

4.7. **DECLARAÇÕES**

4.7.1. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste edital;

4.7.2. Declaração Unificada (Anexo VI)

4.8. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.7.1 PARA A MODALIDADE JIU-JITSU, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

4.8.2. Licenciatura em educação física;

4.8.3. Registro no Conselho Regional de Educação Física;

4.8.4. Graduação mínima de faixa preta reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou entidade equivalente;

4.8.5. Experiência comprovada no ensino, treinamento ou condução de aulas de jiu-jitsu;

4.8.5.1. A comprovação da experiência no ensino, treinamento ou condução de aulas de jiu-jitsu poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: declaração ou atestado emitido por academia, associação, entidade esportiva, escola, projeto social, órgão público ou instituição privada onde o profissional tenha atuado; contrato de prestação de serviços anteriormente firmado; certificados de participação como instrutor, professor, treinador ou responsável técnico em cursos, oficinas, aulas, seminários, projetos ou eventos da modalidade; registro em entidade, federação, confederação ou associação vinculada ao jiu-jitsu; portfólio profissional contendo fotos, folders, publicações, materiais de divulgação, redes sociais profissionais ou documentos que demonstrem a prática de ensino da modalidade.

4.9. PARA A MODALIDADE BALÉ, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

4.9.1. Licenciatura em educação física;

4.9.2. Registro no Conselho Regional de Educação Física;

4.9.3. Formação técnica ou curso livre em Balé Clássico ou Dança;

4.9.4. Plano básico de aula ou metodologia resumida, quando solicitado pela Secretaria demandante;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

4.9.5. Experiência comprovada como professor, instrutor, oficineiro ou profissional da área de balé ou dança.

4.9.5.1. A experiência comprovada como professor, instrutor, oficineiro ou profissional da área de balé, dança ou expressão corporal poderá ser demonstrada mediante apresentação de um ou mais documentos idôneos, tais como: atestados ou declarações emitidos por escolas de dança, academias, associações, projetos sociais, instituições culturais, órgãos públicos ou entidades privadas; contratos de prestação de serviços; certificados de atuação como professor, instrutor, coreógrafo, oficineiro ou monitor; portfólio profissional; registros de participação em apresentações, festivais, mostras culturais, oficinas, cursos ou projetos de dança; materiais de divulgação, folders, fotos, vídeos, publicações em redes sociais profissionais ou outros documentos que permitam verificar a atuação na área.

5. DA PROPOSTA:

5.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos, sendo datada e assinada pelo representante legal:

5.1.1. Dados que identifiquem a empresa:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento);

5.1.2. Relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.1.3. Referência ao número do credenciamento, do processo administrativo e da inexigibilidade – constantes do Aviso publicado.

5.2. Os interessados deverão expressamente se pretendem se credenciar para Balé, Jiu-jitso ou ambos, juntando a documentação técnica correspondente a cada item.

5.3. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de no mínimo, 30 (trinta) dias e, no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pela Comissão de Contratação como 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

5.4. Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues exclusivamente pelo sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/> com a primeira página indicando:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE BANDEIRANTES/MS

INEXIGIBILIDADE 013/2026 – PROCESSO Nº 080/2026

PROPOSTA PROFISSIONAL DE JIU-JITSO/BALÉ

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ DA EMPRESA.....

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, junto ao protocolo da Comissão de Contratação, serão recebidas e analisadas as propostas exclusivamente pela via digital contendo a documentação de habilitação exigidas neste Edital, podendo solicitar esclarecimentos, diligências ou saneamento de falhas formais, nos limites da legislação aplicável.

6.2. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital e dos anexos.

6.3. À Comissão de Contratação caberá o julgamento dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, concedendo prazo adequado para tanto.

6.3.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será desclassificado/inabilitado do presente processo.

6.4. O resultado da análise será publicado no meio oficial utilizado pelo Município e/ou comunicado pelo sistema eletrônico indicado no edital.

6.5 O indeferimento do credenciamento deverá ser motivado, assegurando-se ao interessado o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, conforme regras deste edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

7.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, através do termo de



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

credenciamento e estará apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

7.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento, e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS.

7.3. O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

8.1.1. Ordem de credenciamento;

8.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria demandante e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação por meio da assinatura de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

8.3.1. Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

8.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

8.5. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

8.6. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após divulgação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, poderão iniciar os procedimentos de contratação, por meio da celebração de contrato.

9.2. O órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

9.4. O credenciado convocado deverá responder a convocação no prazo máximo de **24 horas**.

9.5. Após assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante.

9.6. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação para tal, mediante correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

9.8. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.9. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo município de Bandeirantes/MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.10. O Município de Bandeirantes/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

9.11. O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

9.11.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Demandante.

9.12. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do Edital de Credenciamento iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação e no interesse da administração.

10.2. O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento ou após termo aditivo de prorrogação.

10.3. As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

10.4. Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.5. A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

10.6. Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

10.7. A vigência do instrumento contratual fica vinculada a existência de recursos orçamentários, nos termos fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS:

11.1. Os credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

11.2. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

11.3. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

11.4. Os credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.5. Serão descredenciados imediatamente aqueles que não apresentarem documentação complementar solicitada pela Secretaria Demandante e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

11.6. Os credenciados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou a terceiros.

11.7. Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

11.8. As demais obrigações constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

12.1. Ao Município compete, pela Secretaria Demandante (Gestora da Contratação):

- a)** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- b)** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d)** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e)** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f)** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- g) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- h) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- i) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- j) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;
- l) As demais obrigações constam no Anexo I – Termo de Referência.

13. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

13.1. A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente edital.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal referente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal demandante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.3. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar:

- a) O nº do processo;
- b) O nº da modalidade;
- c) O nº do Contrato;
- d) A descrição do serviço;
- e) O valor unitário, bem como o valor total.

13.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

13.6. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.7.1. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.7.3. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.8. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria demandante, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado para tanto.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14.4. Consta no Anexo I – Termo de Referência a forma como deverá ser procedida a fiscalização e gestão da presente contratação.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Ordem de Serviço (OS); (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

15.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar de licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

15.4 Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021).

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, durante a vigência do Edital, mediante solicitação escrita e devidamente justificada;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma <https://comprasbr.com.br/> ou através do email: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

17.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.6. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.8. Quando o recurso apresentado for em face do julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

17.9. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma <https://comprasbr.com.br/>.

17.10. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.12. Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo.

17.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes para o objeto deste Credenciamento correrão pelas dotações previstas no item 4 do termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.4. Fica eleito o foro da cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

19.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no [Portal da Transparência](https://portal.da.transparencia.mg.gov.br) do Município de Bandeirantes/MS.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.1.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

20.1.3 Anexo III – Planilha de Especificações – Quantificações de Serviços

20.1.4 Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais

20.1.5 Anexo V – Minuta de termo de credenciamento;

20.1.6 Anexo VI – Declaração Unificada;

20.1.7 Anexo VII – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Bandeirantes - MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Gediana Ribeiro da Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Turismo

Assinado por 1 pessoa: GEDIANA RIBEIRO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.idoc.com.br/verificacao/11C9-404E-9691-F997> e informe o código 11C9-404E-9691-F997





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO Nº 30882120250002-025212, PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DE BALÉ E JIU-JITSU NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto em estudo é classificado como **serviço comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total
1	45020	INSTRUTOR (A) DE JIU-JITSU. Certificação de licenciatura em educação física. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Graduação mínima de faixa-preta reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) ou entidade equivalente. Prestação de serviços de instrutoria em Jiu-Jitsu, voltada à prática esportiva, recreativa e educativa, destinada a crianças, adolescentes e adultos, conforme faixa etária e nível técnico. O profissional deverá planejar, desenvolver e conduzir aulas práticas e teóricas, orientando sobre fundamentos, técnicas, regras e filosofia do Jiu-Jitsu, bem como promover o condicionamento físico, disciplina e respeito entre os praticantes.	Hora/Aula	96	R\$ 80,25	R\$ 7.704,00



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

		Deverá ainda zelar pela segurança dos alunos, supervisionar o uso adequado dos equipamentos e participar de atividades, eventos e apresentações promovidas pela instituição. Experiência comprovada em ensino ou treinamento da modalidade. Obs. As aulas serão ministradas na sede, tendo o deslocamento e a alimentação por responsabilidade do instrutor.				
2	45021	INSTRUTOR DE BALLET. Certificação de licenciatura em educação física. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Formação técnica ou curso livre em Balé Clássico ou Dança com comprovação de experiência. Prestação de serviços de instrutoria em Balé Clássico, voltada à formação artística e corporal de alunos de diferentes faixas etárias, contemplando aspectos técnicos, expressivos e disciplinares da dança. O profissional deverá ministrar aulas práticas e teóricas, elaborar planos de aula conforme o nível dos alunos, promover o desenvolvimento motor, postura, ritmo e musicalidade, além de preparar coreografias para apresentações, festivais e eventos culturais. Deverá também acompanhar a evolução individual dos participantes, prezar pela segurança e bem-estar durante as atividades e participar das ações institucionais relacionadas à área de dança. Experiência comprovada como instrutor(a) ou professor(a) de balé. Obs. As aulas serão ministradas na sede, tendo o deslocamento e a alimentação por responsabilidade do instrutor.	Hora/Aula	96	R\$ 72,74	R\$ 6.893,04
Valor Total						R\$ 14.687,04



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Item	Jiu-Jitsu	Balé
Quantidade total de participante	40	40
Quantidade de alunos por turma	10	10
Aulas/semana/turma	2	2
Duração de cada aula	1 hora	1 hora
Duração do projeto	12 semanas	12 semanas

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo tem como missão promover ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, turístico e comunitário do Município, fomentando iniciativas que ampliem o acesso da população a atividades educativas, culturais, esportivas e de convivência. Nesse contexto, a atuação da Secretaria ultrapassa a simples execução administrativa, assumindo papel estratégico na promoção da inclusão social, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na valorização das expressões culturais locais.

2.2. A cultura, compreendida em seu sentido amplo, abrange não apenas as manifestações artísticas tradicionais, mas também práticas formativas que contribuem para o desenvolvimento humano, a disciplina, a expressão corporal, a convivência coletiva e a construção da cidadania. Atividades como o balé e o jiu-jitsu possuem relevante função social e cultural, pois estimulam o desenvolvimento físico, emocional, artístico e comportamental de crianças e adolescentes, oferecendo alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre e contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

2.3. A oferta gratuita de aulas de balé e jiu-jitsu mostra-se necessária para democratizar o acesso a práticas culturais, esportivas e formativas que, muitas vezes, não estão ao alcance de famílias em razão de limitações financeiras. O balé contribui para a formação artística, coordenação motora, postura, musicalidade, disciplina e expressão corporal, além de possibilitar a participação dos alunos em apresentações, festivais e eventos culturais. O jiu-jitsu, por sua vez, promove valores como respeito, autocontrole, concentração, disciplina, cooperação e superação, favorecendo o desenvolvimento físico e social dos participantes.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

2.4. A iniciativa será executada com recursos da Lei Aldir Blanc, através do Plano de Ação nº 30882120250002-025212, instrumento de fomento à cultura que tem por finalidade apoiar ações, projetos, programas e iniciativas culturais, ampliando o acesso da população às atividades culturais e incentivando a produção, fruição e formação cultural. Assim, a contratação de profissionais habilitados para ministrar as aulas atende ao interesse público ao viabilizar a execução de projeto gratuito, inclusivo e de alcance comunitário.

2.5. Os projetos têm como objetivo alcançar aproximadamente 80 participantes, sendo estimados 40 alunos na modalidade de balé e 40 alunos na modalidade de jiu-jitsu, organizados em turmas reduzidas, de modo a garantir melhor acompanhamento pedagógico, segurança, qualidade no atendimento e efetividade das atividades propostas. Conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda, a execução contempla aulas destinadas a crianças e adolescentes, com finalidade social, educacional e cultural, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental, emocional e social dos beneficiários.

2.6. Dessa forma, a necessidade da contratação decorre da importância de assegurar profissionais capacitados para a execução regular das atividades, garantindo que o Município possa ofertar, de forma gratuita, ações que promovam cultura, cidadania, inclusão social, formação artística, disciplina e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em conformidade com os objetivos de fomento cultural previstos pela Lei Aldir Blanc.

3. DOS REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado deverá declarar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, às condições de execução do objeto e às demais disposições estabelecidas neste instrumento.

3.2. O credenciado deverá sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou reclamações relacionadas à execução do objeto.

3.3. O credenciado deverá considerar, em sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas ordinárias ou eventuais que possam incidir sobre a execução.

3.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente quanto à



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, quando exigida, e qualificação econômico-financeira.

3.5. O credenciado deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, quantitativos, valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à conferência e ao regular processamento do pagamento pela Administração.

3.6. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução regular do objeto, apresentando as justificativas pertinentes e as providências adotadas para a solução da ocorrência.

3.7. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atuem na prestação de serviços de instrutoria nas modalidades de balé e/ou jiu-jitsu, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e demonstrem possuir qualificação técnica compatível com o objeto a ser executado.

3.8. A participação no credenciamento será aberta a todos os interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência. O procedimento tem por finalidade formar banco de profissionais aptos a ministrar aulas gratuitas destinadas a crianças e adolescentes, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a organização das turmas.

3.9. Para a modalidade jiu-jitsu, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

3.9.1. Licenciatura em educação física;

3.9.2. Registro no Conselho Regional de Educação Física;

3.9.3. Graduação mínima de faixa preta reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou entidade equivalente;

3.9.4. Experiência comprovada no ensino, treinamento ou condução de aulas de jiu-jitsu;

3.9.4.1. A comprovação da experiência no ensino, treinamento ou condução de aulas de jiu-jitsu poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: declaração ou atestado emitido por academia, associação, entidade esportiva, escola, projeto social, órgão público ou instituição privada onde o profissional tenha atuado; contrato de



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

prestação de serviços anteriormente firmado; certificados de participação como instrutor, professor, treinador ou responsável técnico em cursos, oficinas, aulas, seminários, projetos ou eventos da modalidade; registro em entidade, federação, confederação ou associação vinculada ao jiu-jitsu; portfólio profissional contendo fotos, folders, publicações, materiais de divulgação, redes sociais profissionais ou documentos que demonstrem a prática de ensino da modalidade.

3.10. Para a modalidade balé, o interessado deverá comprovar, no mínimo:

3.10.1. Licenciatura em educação física;

3.10.2. Registro no Conselho Regional de Educação Física;

3.10.3. Formação técnica ou curso livre em Balé Clássico ou Dança;

3.10.4. Experiência comprovada como professor, instrutor, oficineiro ou profissional da área de balé ou dança.

3.10.4.1. A experiência comprovada como professor, instrutor, oficineiro ou profissional da área de balé, dança ou expressão corporal poderá ser demonstrada mediante apresentação de um ou mais documentos idôneos, tais como: atestados ou declarações emitidos por escolas de dança, academias, associações, projetos sociais, instituições culturais, órgãos públicos ou entidades privadas; contratos de prestação de serviços; certificados de atuação como professor, instrutor, coreógrafo, oficineiro ou monitor; portfólio profissional; registros de participação em apresentações, festivais, mostras culturais, oficinas, cursos ou projetos de dança; materiais de divulgação, folders, fotos, vídeos, publicações em redes sociais profissionais ou outros documentos que permitam verificar a atuação na área.

3.11. **Além dos requisitos específicos de cada modalidade, os interessados deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.**

3.12. A habilitação no credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de recursos, a formação das turmas, a ordem de credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido no edital.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

3.13. Os profissionais credenciados deverão executar os serviços de forma pessoal, contínua durante o período contratado e em conformidade com o planejamento pedagógico do projeto, observando as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, bem como as normas de segurança, conduta, assiduidade, pontualidade e respeito aos alunos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. A **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO Nº 30882120250002-025212, PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DE BALÉ E JIU-JITSU NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, deverá ocorrer por deverá ocorrer por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelo procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade: 2230

Código Reduzido: 509

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00

4.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.3.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento e, para atender às necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

- a) O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas para execução.
- b) O credenciado, uma vez convocado, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sobre sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 4.3.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, compatíveis com a natureza do objeto, o item para o qual o interessado foi credenciado, a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade declarada e a necessidade administrativa, conforme definido no edital.
- 4.3.3. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo o gerenciamento da demanda, a organização das escalas, a definição dos quantitativos a serem executados e a convocação dos credenciados, observados o interesse público, a continuidade da assistência, a disponibilidade orçamentária e a isonomia entre os credenciados.

4.4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

- 4.4.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Municipal e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial do Município.
- 4.4.2. Sempre que houver novos credenciados durante o período de vigência do Edital de CREDENCIAMENTO, a lista será atualizada, sendo publicada e permanentemente disponível e atualizada nas plataformas oficiais da Prefeitura Municipal.

4.5. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADO

- 4.5.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 4.5.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.
- 4.5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5.4. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo credenciante.

4.5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos órgãos para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

4.5.6. Para celebração de contrato, o Credenciado deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

4.6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, observadas as especificidades de cada item do credenciamento, a natureza do atendimento, a demanda assistencial existente e a organização dos projetos.

4.6.2. A execução dos serviços dependerá de prévia convocação do credenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, que observará, para fins de distribuição da demanda, a ordem cronológica de credenciamento, o item para o qual o interessado foi credenciado, a disponibilidade informada, a capacidade operacional declarada e a necessidade administrativa, sempre em conformidade com o interesse público e com a continuidade da assistência.

4.6.3. Os serviços poderão ser executados por meio de agendas, cronogramas, encaminhamentos, autorizações, ordens de serviço ou outro instrumento formal definido pela Secretaria, conforme a natureza do item contratado e a dinâmica da unidade demandante.

4.6.4. Para os itens remunerados por hora, a execução observará a carga horária previamente ajustada, com comparecimento do profissional no local, dia e horário definidos pela Secretaria, devendo ser cumprida integralmente a jornada estabelecida.

4.7. DO CONTROLE E COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

4.7.1. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante controle administrativo, observadas as particularidades de cada item contratado e o instrumento de medição aplicável ao respectivo serviço.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 4.7.2. Nos serviços remunerados por hora, a comprovação da execução ocorrerá, principalmente, por meio de registros de frequência, conferência pela chefia imediata ou direção da unidade e ateste do fiscal do contrato.
- 4.7.3. A fiscalização contratual, verificará a conformidade da execução com as agendas, atendimentos realizados e demais elementos de comprovação, cabendo-lhe atestar apenas os serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados.
- 4.7.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e validados pela Administração, em conformidade com os critérios de medição, fiscalização e ateste estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

4.8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.8.1. O credenciamento poderá ocorrer:
- I. a pedido do credenciado, mediante solicitação formal;
 - II. pela perda superveniente das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas;
 - III. pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas no credenciamento, no contrato ou nas determinações da fiscalização;
 - IV. pela aplicação de sanção que impeça licitar e contratar com a Administração;
 - V. pela apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;
 - VI. pela comprovação de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, observada a devida apuração administrativa.
- 4.8.2. O pedido de credenciamento formulado pelo interessado não o desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados ou de demandas já assumidas, salvo deliberação expressa da Administração em sentido diverso.
- 4.8.3. Nas hipóteses de credenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

4.8.4. A recusa injustificada e reiterada em atender às convocações, bem como o não atendimento a solicitações formais de regularização documental, poderá ensejar apuração administrativa e eventual descredenciamento, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

4.8.5. Se houver prestação regular dos serviços até a data da decisão administrativa, o pagamento correspondente será realizado na forma contratualmente prevista, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quanto à continuidade da contratação.

4.9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado, por razões de interesse público devidamente justificadas.

4.9.2. A anulação ou revogação do credenciamento observará os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, resguardadas as situações jurídicas já consolidadas e os direitos regularmente constituídos, quando cabíveis.

4.9.3. A revogação do credenciamento não prejudicará automaticamente os contratos em execução, cuja manutenção, revisão ou extinção será avaliada pela Administração conforme o caso concreto e o interesse público.

4.10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.10.1. A execução dos serviços consistirá na prestação de serviços de instrutoria nas modalidades de balé e jiu-jitsu, por pessoa física devidamente habilitada e credenciada, com o objetivo de ofertar aulas gratuitas a crianças e adolescentes do Município de Bandeirantes/MS, no âmbito das ações custeadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

4.10.2. Os serviços deverão ser executados de forma presencial, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, observada a disponibilidade de espaço físico adequado, a segurança dos participantes e a organização administrativa do projeto. Os dias e horários das aulas serão definidos posteriormente pela Administração, de acordo com a disponibilidade do local, dos participantes e dos profissionais credenciados.

4.10.3. A contratação abrangerá o planejamento, organização e ministração das aulas, cabendo ao instrutor elaborar e conduzir atividades compatíveis com



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

a faixa etária, nível de desenvolvimento e capacidade dos alunos. O profissional deverá zelar pela segurança dos participantes, manter disciplina e organização das turmas, registrar a frequência dos alunos, comunicar intercorrências à fiscalização do contrato e participar, quando solicitado, de apresentações, eventos, atividades culturais ou ações institucionais relacionadas ao projeto.

- 4.10.4. No caso da modalidade jiu-jitsu, o instrutor deverá ministrar aulas práticas e/ou teóricas voltadas à iniciação, fundamentos, técnicas, regras, disciplina, respeito, autocontrole, condicionamento físico e filosofia da modalidade, observando sempre a segurança dos alunos.
- 4.10.5. No caso da modalidade balé, o instrutor deverá desenvolver atividades voltadas à formação artística e corporal, contemplando postura, coordenação motora, ritmo, musicalidade, expressão corporal, disciplina, iniciação técnica e preparação de coreografias para apresentações culturais, quando houver.
- 4.10.6. O projeto tem previsão de atendimento de aproximadamente 80 participantes, sendo 40 alunos na modalidade jiu-jitsu e 40 alunos na modalidade balé. Para garantir melhor acompanhamento pedagógico e maior segurança, as turmas serão organizadas com até 10 alunos por turma, resultando em 4 turmas de jiu-jitsu e 4 turmas de balé.
- 4.10.7. Cada turma deverá ter 2 aulas semanais, com duração de 1 hora por aula, durante o período de 12 semanas.
- 4.10.8. O cronograma detalhado das aulas será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo antes do início da execução, podendo ser ajustado conforme a formação das turmas, disponibilidade dos alunos, disponibilidade do espaço físico, calendário municipal e necessidade administrativa. Eventuais alterações de dias, horários ou locais deverão ser previamente autorizadas pela Administração e comunicadas aos participantes.
- 4.10.9. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo será responsável por acompanhar a execução do projeto, fiscalizar o cumprimento da carga horária, validar os registros de frequência e atestar as horas/aula efetivamente prestadas. O pagamento ao profissional credenciado será realizado conforme a quantidade de horas/aula executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não havendo pagamento por aulas não ministradas, salvo hipóteses expressamente justificadas e autorizadas pela Administração.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

4.10.10. O instrutor deverá cumprir o cronograma aprovado, comparecer pontualmente às aulas, manter conduta compatível com o atendimento de crianças e adolescentes, utilizar metodologia adequada à idade dos participantes e preservar ambiente seguro, inclusivo e respeitoso. Também deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento, a fim de permitir a reorganização do cronograma ou eventual substituição, quando cabível.

4.11. DO PRAZO E FORMA DE GARANTIA

4.11.1. O credenciado deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observando o cronograma de aulas, a carga horária estabelecida, a qualidade da atividade ministrada, a segurança dos alunos, a assiduidade, a pontualidade e as demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual. Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser corrigidas imediatamente, sem prejuízo da glosa de valores referentes a horas não executadas e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.12. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU CORREÇÃO

4.12.1. Caso o profissional credenciado fique impossibilitado de executar as aulas, seja por ausência, desistência, impedimento, descumprimento contratual ou qualquer outro motivo que comprometa a continuidade do projeto, deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 48 horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.

4.12.2. Recebida a comunicação ou constatada a impossibilidade de continuidade da execução, a Administração poderá convocar outro profissional devidamente credenciado na mesma modalidade, observada a ordem de classificação, ordem de credenciamento ou outro critério objetivo previsto no edital.

4.13. DAS EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.13.1. Não se aplica.

4.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.14.1. Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

- 4.14.2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria ou prestação dos serviços deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu.
- 4.14.3. Quando aplicável, havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.
- 4.14.4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.
- 4.14.5. O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.
- 4.14.6. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 4.14.7. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 4.14.8. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.
- 4.14.9. O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 4.14.10. O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

5. DO PREÇO REFERENCIAL

- 5.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 14.687,04 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O credenciado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.5. Proporcionar as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o que estabelece o contrato.

7.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no termo de credenciamento.

7.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente o credenciado para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

7.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando ao credenciado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste credenciamento que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

7.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de funcionário especialmente designado.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

7.12. Efetuar o pagamento ao credenciado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.13. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciado, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

8.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido termo de credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.

8.7. Manter, durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.

8.10. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços credenciados.

8.11. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer nota fiscal com os detalhes do pagamento realizado pela contratante.

8.14. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens.

8.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

8.16. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na produção efetivamente executada, observando a unidade de medida prevista para cada item contratado.
- 9.1.2. A comprovação da execução ocorrerá mediante:
- a) Registro de frequência no sistema eletrônico biométrico adotado pela Secretaria, ou outro mecanismo oficial de controle;
 - b) Relatório mensal de produção emitido pela unidade competente;
 - c) Conferência e validação pelo Fiscal do Contrato.
- 9.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente executados, comprovados e atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 9.1.4. Nos casos de plantão, será considerado integralmente devido o valor quando cumprida a carga horária total prevista. Em caso de cumprimento parcial injustificado, poderá haver pagamento proporcional ou glosa, conforme apuração da fiscalização.
- 9.1.5. Poderão ser aplicadas glosas nos seguintes casos:
- a) Descumprimento parcial da carga horária;
 - b) Atendimento não realizado e não justificado;
 - c) Falhas na execução do serviço;
 - d) Ausência de comprovação documental;
- 9.1.6. As glosas serão devidamente fundamentadas pelo Fiscal do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. DO PAGAMENTO

- 9.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do credenciado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- 9.2.2. O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo credenciado.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- 9.2.3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.
- 9.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.2.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.2.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.2.7. A contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao credenciado, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.8. O credenciado, durante toda a execução do termo de credenciamento, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o credenciado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 9.2.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.
- 9.2.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.2.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

9.3. DO REAJUSTE

- 9.3.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou que venha a substituir.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)
- II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021)
 - a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo de credenciamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, Lei Federal nº 14.133/2021)

10.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, especialmente quanto à



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

qualidade dos produtos fornecidos, aos prazos de entrega e à conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no termo de credenciamento.

11.2. Os fiscais do contrato ou da ata de registro de preços serão formalmente designados por meio de portaria, a ser publicada após a assinatura do respectivo instrumento, ficando responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

12. DA RESCISÃO

12.1. O termo de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Demais disposições constam no Edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, *data da assinatura digital*.

Concordo com o Termo de Referência e **autorizo o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO Nº 30882120250002-025212, PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR**



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DE BALÉ E JIU-JITSU NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.

Assinado Digitalmente

Gediana Ribeiro da Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Turismo

Assinado por 1 pessoa: GEDIANA RIBEIRO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.idoc.com.br/verificacao/11C9-404E-9691-F997> e informe o código 11C9-404E-9691-F997





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Bandeirantes/MS

O(a) interessado(a) abaixo identificado(a) requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de professor/instrutor de balé e/ou jiu-jitso, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital de Credenciamento, Inexigibilidade nº 013/2026.

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Representante Legal, se houver	
Item(s) pretendido(s)	() Balé () Jiu-Jitso
Dados bancários	

Prezados Senhores:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que mantenho condições de executar os serviços conforme as exigências do edital.

➤ NOME E CONTATO:

Nome: _____ E-mail: _____

Telefone/Celular: _____



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA/DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES

O(a) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara que aceita os valores unitários fixados pela Administração para o credenciamento de professores/instrutores de balé e Jiu-Jitsu, comprometendo-se a executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	ACEITE
1	Jiu-Jitsu	Hora-aula	R\$ 80,25	() Sim
2	Balé	Hora-aula	R\$ 72,74	() Sim

Local e data: _____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: GEDIANA RIBEIRO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.idoc.com.br/verificacao/11C9-404E-9691-F997> e informe o código 11C9-404E-9691-F997



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

(Em Documento Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

AO

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa __, com sede à __, na cidade de __, inscrita no CNPJ/MF sob nº __, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) __, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº __ e do CPF/MF nº __, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Bandeirantes/MS.
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Bandeirantes/MS, _____ de _____ de _____.

(Carimbo com o número do CNPJ/MF ou Assinatura Digital)

NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do representante legal da empresa Sócio, Procurador, Titular...

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO, E A EMPRESA.**

Por este instrumento de **Termo de Credenciamento**, que fazem as partes, de um lado, como **CREDENCIANTE, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXX**, no município de Bandeirantes/MS, neste ato representado pelo **INSERIR CARGO, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** SSP/SP e do CPF nº *****-****, residente e domiciliado no Município de Bandeirantes/MS, e de outro lado, como **CREDENCIADA**, a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, com sede na __, nº __, CEP. __, na cidade de __/__, neste ato representada por seu representante legal, Sr. __, portador da Carteira de Identidade RG nº __ e do CPF/MF nº __, residente e domiciliado na cidade de __/__; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 Credenciamento para contratação de profissionais habilitados, com Recursos do Plano de Ação Nº 30882120250002-025212, provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, para prestação de serviços de instrutoria de balé e jiu-jitsu no Município de Bandeirantes/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Credenciamento o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este termo de credenciamento, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Termo de Credenciamento ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 145/2023, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de empreita de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o **dia de__ de __**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Edital e Termo de Credenciamento.

5.3. A prorrogação de vigência deste Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.4. A credenciada permanecerá obrigada, mesmo após o encerramento deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento, a concluir e cumprir integralmente as obrigações



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

regularmente assumidas durante a vigência, incluindo a finalização de serviços já aceitos/solicitados, correções, garantias e demais providências necessárias, até sua completa liquidação e atesto pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços, a CREDENCIADA receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço apresentada no Credenciamento na forma descrita no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	PREÇO UNITÁRIO

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a credenciada dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados na Ordem de Serviço (OS) emitida.

6.3. A CREDENCIADA receberá a importância consignada na quantidade de produtos/serviços fornecidos, comprovado por meio das Ordens de Serviço e demais relatórios, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste Termo de credenciamento.

6.4. Somente será pago a empresa credenciada, o valor referente aos produtos/serviços efetivamente utilizados pelo credenciante.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela credenciada, devidamente atestada pela Administração.

6.7. O CREDENCIANTE, a qual será responsável pela fiscalização das Ordens de Serviço (OS)



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as Ordens de Serviço e dos relatórios dos serviços atendidos.

6.8. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar os números das Ordens de Serviço (OS), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação pela empresa CREDENCIADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CND - Certidão Negativa com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da credenciada, após o ATESTO da nota fiscal, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.15. A liquidação da despesa será realizada pela Supervisão de Planejamento e Orçamento, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS

7.1 A distribuição das escalas observará critério equitativo entre os credenciados contratados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A Secretaria comunicará mensalmente as escalas previstas, cabendo às credenciadas informar os nomes dos profissionais responsáveis pelos plantões no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Credenciada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços definidos no edital manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

9.1 A execução dos serviços consistirá na prestação de serviços de instrutoria nas modalidades de balé e jiu-jitsu, por pessoa física devidamente habilitada e credenciada, com o objetivo de ofertar aulas gratuitas a crianças e adolescentes do Município de Bandeirantes/MS, no âmbito das ações custeadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

9.2 Os serviços deverão ser executados de forma presencial, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, observada a disponibilidade de espaço físico adequado, a segurança dos participantes e a organização administrativa do projeto. Os dias e



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

horários das aulas serão definidos posteriormente pela Administração, de acordo com a disponibilidade do local, dos participantes e dos profissionais credenciados.

9.3 A contratação abrangerá o planejamento, organização e ministração das aulas, cabendo ao instrutor elaborar e conduzir atividades compatíveis com a faixa etária, nível de desenvolvimento e capacidade dos alunos. O profissional deverá zelar pela segurança dos participantes, manter disciplina e organização das turmas, registrar a frequência dos alunos, comunicar intercorrências à fiscalização do contrato e participar, quando solicitado, de apresentações, eventos, atividades culturais ou ações institucionais relacionadas ao projeto.

9.4 No caso da modalidade jiu-jitsu, o instrutor deverá ministrar aulas práticas e/ou teóricas voltadas à iniciação, fundamentos, técnicas, regras, disciplina, respeito, autocontrole, condicionamento físico e filosofia da modalidade, observando sempre a segurança dos alunos.

9.5 No caso da modalidade balé, o instrutor deverá desenvolver atividades voltadas à formação artística e corporal, contemplando postura, coordenação motora, ritmo, musicalidade, expressão corporal, disciplina, iniciação técnica e preparação de coreografias para apresentações culturais, quando houver.

9.6 O projeto tem previsão de atendimento de aproximadamente 80 participantes, sendo 40 alunos na modalidade jiu-jitsu e 40 alunos na modalidade balé. Para garantir melhor acompanhamento pedagógico e maior segurança, as turmas serão organizadas com até 10 alunos por turma, resultando em 4 turmas de jiu-jitsu e 4 turmas de balé.

9.7 Cada turma deverá ter 2 aulas semanais, com duração de 1 hora por aula, durante o período de 12 semanas.

9.8 O cronograma detalhado das aulas será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo antes do início da execução, podendo ser ajustado conforme a formação das turmas, disponibilidade dos alunos, disponibilidade do espaço físico, calendário municipal e necessidade administrativa. Eventuais alterações de dias, horários ou locais deverão ser previamente autorizadas pela Administração e comunicadas aos participantes.

9.9 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo será responsável por acompanhar a execução do projeto, fiscalizar o cumprimento da carga horária, validar os registros de frequência e atestar as horas/aula efetivamente prestadas. O pagamento ao profissional credenciado será realizado conforme a quantidade de horas/aula executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não havendo pagamento por aulas não ministradas, salvo hipóteses expressamente justificadas e autorizadas pela Administração.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

9.10 O instrutor deverá cumprir o cronograma aprovado, comparecer pontualmente às aulas, manter conduta compatível com o atendimento de crianças e adolescentes, utilizar metodologia adequada à idade dos participantes e preservar ambiente seguro, inclusivo e respeitoso. Também deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento, a fim de permitir a reorganização do cronograma ou eventual substituição, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício,

na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155,



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

- c) Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Ordem de Serviço (OS); (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- h) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (procedimento auxiliar de Credenciamento); (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto desse termo de credenciamento.

13.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva ou descredenciamento.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas se forem o caso.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

13.5. A extinção do Edital e do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

14.1. A gestão e a fiscalização do presente credenciamento observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Município realizar o acompanhamento quantitativo e qualitativo da execução, com registro formal das ocorrências e adoção de medidas corretivas quando necessárias.

14.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições descritas no Termo de Referência, incluindo a emissão de notificações e o registro das ocorrências.

14.2.1. Conforme indicado no Termo de Referência, a fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Maria Eduarda Araujo de Souza; Suplente de Fiscal: Walter Alves de Oliveira Junior (ou quem vier a substituí-los formalmente).

14.3. As demandas do credenciamento serão formalizadas por encaminhamento/ordem de acolhimento emitido pela Administração, contendo as informações essenciais para admissão e acompanhamento do usuário, inclusive modalidade de atendimento, data de ingresso e demais orientações necessárias, observadas as regras do Termo de Referência.

14.4. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar o necessário à regularização de faltas/defeitos, e, identificada inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para correção, fixando prazo. Situações que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

14.5. As comunicações entre o Município e a CREDENCIADA serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando cabível, e a Administração poderá convocar representante da credenciada para reunião inicial de alinhamento do plano de fiscalização, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis, quando necessário. Ao término, o fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e oportunidades de aprimoramento.

14.6. Caberá aos gestores do credenciamento em cada secretaria, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de Ordens de Serviço (OS) todas as necessidades para a realização dos serviços.
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente as autoridades superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das Ordens de Serviço (OS) nas datas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO

15.1. O presente Termo de Credenciamento é oriundo do Processo sob Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026** através do **Credenciamento**.

15.2. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, com fundamento art. 6º alínea XLIII, art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente do Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do CREDENCIANTE.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas/consultadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
CND RFB/PGFN			
CND ESTADUAL			
CND MUNICIPAL			
FGTS			
CNDT			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso II da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de BANDEIRANTES/MS
https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_de_bandeirantes , e;
- III – Diário Oficial do Município de Bandeirantes-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Bandeirantes-MS, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

19.2. E por estarem justos, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes/MS, ____ de ____ de 2026.

CREDENCIANTE:

INTERVENIENTE:

CREDENCIADA:

Assinado por 1 pessoa: GEDIANA RIBEIRO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.idoc.com.br/verificacao/11C9-404E-9691-F997> e informe o código 11C9-404E-9691-F997





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO VI DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 080/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, nº ____, Município _____-____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Inexigibilidade Nº 013/2026**:

a) Declaramos, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

b) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

d) Declaramos, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

e) Declaro que no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

f) Declaro caso seja necessário, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Local, ____ de ____ de 2026.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa credenciada), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI); ou
☐ Microempresa (ME); ou
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul

Reconstruindo com trabalho

Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C9-404E-9691-F997

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEDIANA RIBEIRO DA ROCHA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 03/08/2026 08:05:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/11C9-404E-9691-F997>